

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28./2023

Autoria: Mesa Diretora CMSFG/RO



Dispõe sobre o reajuste no percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, altera os Anexos I, II e III, todos da Lei Complementar Municipal n. 65/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) sobre salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, passando os Anexos I, II e III da Lei Complementar n. 65/2019 a vigorarem com as novas redações.

Art. 2º. As despesas decorrentes do realinhamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos 18 de dezembro de 2023.

**José Carlos da Silva
Presidente CMSFG/RO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei Complementar Municipal que realinha os salários dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas em Lei.

São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 18 de dezembro de 2023.


José Carlos da Silva
Presidente CMSFG/RO

